

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, inscrição estadual 378.568.506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **JÚLIO & JÚNIOR AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA**, CNPJ 32.267.811/0001-40, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por **Júlio César da Costa**, portador do RG nº MG-12.XXX.954 e CPF 056.XXX.706-94, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 029/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2020, Registro de Preços nº 009/2020, do tipo **menor preço** para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula  $VT = MO \times 4 + (R\$100 - D) \times 6$ , sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto Registro de preços, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos das marcas **Volkswagen, Ford, Fiat e Honda**, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do termo de referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços prestados pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste acordo.

**2.2.** O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**2.3.** Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.4.** A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

**2.5.** Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

**2.6.** Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**2.7.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Processo: 029/2020**

**Pregão Presencial Nº: 016/2020**

**Registros de Preços Nº 009/2020**

**3.1.1.** O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

**3.1.2.** Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**3.1.3.** A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

**3.2.** A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos Reais)**

**4.1.1.** Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

| <b>LOTE</b> | <b>Descrição</b>                                | <b>Valor<br/>homem/hora<br/>- MO<br/>(R\$)</b> | <b>Quant. de<br/>horas<br/>estimadas</b> | <b>(MO)<br/>Valor total<br/>estimado<br/>p/ MO (R\$)</b> | <b>Percentual<br/>de<br/>desconto – D<br/>sobre Peças<br/>(%)</b> | <b>(P)<br/>Valor total<br/>estimado p/<br/>peças (R\$)</b> |
|-------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 03          | Peças/acessórios/serviços para marca Volkswagen | 90,00                                          | 30                                       | 2.700,00                                                 | 35,20                                                             | 5.000,00                                                   |

**4.2.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.4.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pelas dotações orçamentárias: **03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.30, 03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.30, 03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.39 e 03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.39..**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações das partes:

**Processo: 029/2020**

**Pregão Presencial Nº: 016/2020**

**Registros de Preços Nº 009/2020**

**7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:**

**7.2.1.** Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

**7.2.2.** Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

**7.2.3.** Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

**7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

**7.2.5.** Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

**7.2.6.** Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.

**7.3. Da DETENTORA:**

**7.3.1.** Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

**7.3.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.3.** Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**7.3.4.** Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.5.** Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.3.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.3.8.** Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

**7.3.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**7.3.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.3.11.** Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

**Processo: 029/2020**

**Pregão Presencial Nº: 016/2020**

**Registros de Preços Nº 009/2020**

**7.3.12.** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**8.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**8.1.3.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**8.1.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.5.** As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG  
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**  
**CNPJ 22.040.711/0001-22**

**Processo: 029/2020**

**Pregão Presencial Nº: 016/2020**

**Registros de Preços Nº 009/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 17 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RODRIGO DOS REIS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA**  
**JÚLIO & JÚNIOR AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA**  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: .....

Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....